



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.252/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente 01 [um] Agente de Combate às Endemias.

**Parágrafo único.** O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 [um] ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.627/2010, de 09 de julho de 2010 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01, de 07 de abril de 2016, homologados os resultados finais, pelo Edital nº 02, de 15 de junho de 2016.

**Parágrafo único.** Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, a contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** A contratação poderá ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, se sanadas as motivações que ocasionaram a contratação.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 04 de abril de 2018.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ PERACCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Termo de Contrato nº /2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.252/2018, de 04 de abril de 2018.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Agente de Combate as Endemias, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

*Parágrafo Primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.627/2010, de 09 de julho de 2010 e alterações posteriores.

*Parágrafo Segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.311,21 (um mil trezentos e onze reais e vinte e um centavos) mensais.

*Parágrafo único* - Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O tempo a que se a contratação é de 01 [um] ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação poderá ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, se sanadas as motivações que ocasionaram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., ..... de ..... de .....

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

1.  
CPF:

---

2.  
CPF: